



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[prefeiturapauliceia@gmail.com](mailto:prefeiturapauliceia@gmail.com) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N.º 031/18 - DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênios para Fiscalização e Operação do Trânsito objetivando disciplinar as atividades de Trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei federal 9.503/97, de competência e responsabilidade do município.”

**ERMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Paulicéia, autorizado a celebrar **CONVÊNIOS para FISCALIZAÇÃO e OPERAÇÃO do TRÂNSITO** com Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

**ARTIGO 2º** - Os convênios a serem celebrados com Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, objetiva disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, conforme estabelece o inciso III do artigo 23 e artigo 25 da Lei Federal 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 3º** - Para Fiscalização do Trânsito pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Municipalidade celebrará convênio específico nos termos do anexo II, do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998 complementado pelo Decreto Estadual nº 49.863, de 08 de agosto de 2005.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[prefeiturapauliceia@gmail.com](mailto:prefeiturapauliceia@gmail.com) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N.º 031/18 - DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Paulicéia, 27 de março de 2018.

ERMES DA SILVA  
PREFEITO

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

Silvia Dias Rocha Rodrigues  
Diretora Administrativa